

3	JOSE FRANCISCO ARAUJO SARAIVA	24/02/1973	05/05/2005	01/10/2013	01/10/2017
4	EVERTON FARIAS PORTO	24/01/1977	05/05/2005	01/09/2016	01/09/2020
5	HERNANI DA SILVA TEIXEIRA	20/07/1984	05/05/2005	28/12/2018	28/12/2022
6	ERIKA MOREIRA DE CARVALHO	19/04/1985	05/05/2005	31/08/2020	31/08/2024
7	SONIA MARIA DE FREITAS	30/12/1974	18/09/2008	26/01/2021	26/01/2025
8	ROBSON BARBOSA	17/04/1976	28/07/2010	01/08/2021	01/08/2025
9	LUZELENE CORREA DA SILVA	24/11/1984	30/09/2008	01/08/2021	01/08/2025
10	PAULO OSCAR FREITAS SILVA	21/02/1984	28/07/2010	29/10/2021	29/10/2025

**MÁRIO JORGE PINTO SOBRINHO**

Delegado de Polícia Civil

Membro de Comissão

**MÁRCIA CRISTINA GAZONI**

Delegada de Polícia Civil

Membro de Comissão

**JÚLIO CÉSAR RODRIGUES UGALDE**

Delegado de Polícia Civil

Membro de Comissão

**JOÃO CARLOS RAMOS**

Escrivão de Polícia

Membro de Comissão

**ANIELY MARQUES DUTRA**

Agente de Polícia

Membro de Comissão

**ANDRIA MENEZES PAIVA MAIA**

Agente de Polícia

Membro de Comissão

**ANDRÉA SIMONE MORAES CORRÊA**

Escrivã de Polícia

Membro de Comissão

Protocolo 0059984414

**RESOLUÇÃO N. 04/2025/PC-CONSUPOL**

Porto Velho, 05 de maio de 2025.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Recuperação de Ativos - NRA, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, DR. SAMIR FOUAD ABOUD,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso III do Decreto nº 16.844, de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia Civil) e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a efetividade das ações voltadas à recuperação de ativos de origem ilícita, em conformidade com a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação coordenada no combate à criminalidade financeira, à lavagem de dinheiro e ao desmantelamento de organizações criminosas;

**CONSIDERANDO** a essencialidade de assegurar a destinação eficaz dos bens apreendidos, sequestrados ou confiscados, garantindo sua incorporação ao erário e sua aplicação em políticas públicas de interesse social e segurança pública;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Rede Nacional de Recuperação de Ativos (RECUPERA), promovida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Estadual nº 168, de 28 de dezembro de 1996, que institui o Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil do Estado de Rondônia (FUNRESPOL), e determina que os valores arrecadados sejam destinados ao fortalecimento institucional da Polícia Civil;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, que determina, em favor dos Estados Federados, a incorporação definitiva dos bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, da prática de crimes de lavagem de dinheiro investigados pela Polícia Judiciária, no âmbito de sua competência estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, § 1º, da Lei Federal nº 9.613/1998, que preleciona que o Estado Federado, no âmbito de sua competência, regulamentará a destinação dos bens para utilização pelo órgão estadual encarregado da prevenção e do combate aos crimes de lavagem de dinheiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 23.110, de 14 de agosto de 2018 do Estado de Rondônia, que regulamenta os procedimentos relativos à persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores e dá destinação dos bens para utilização pelo órgão estadual encarregado da prevenção e do combate aos crimes de lavagem de dinheiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, o NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (NRA), ficando vinculado ao Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil.

**Art. 2º** - O NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS tem como finalidade promover a persecução patrimonial e recuperação de bens e valores obtidos de forma ilícita, desempenhando as seguintes atribuições:

I - Assessorar as unidades policiais na adoção de medidas assecuratórias patrimoniais, incluindo a identificação, rastreamento, bloqueio, sequestro e confisco de bens e valores provenientes de atividades ilícitas;

II - Representar e adotar providências judiciais e administrativas para garantir a efetividade das medidas patrimoniais em ações de repressão ao crime organizado e à lavagem de dinheiro;

III - Atuar no gerenciamento e destinação dos ativos apreendidos ou confiscados, garantindo sua correta incorporação aos fundos públicos conforme legislação vigente;

IV - Integrar e coordenar a cooperação institucional entre a Polícia Civil do Estado de Rondônia e outros órgãos da administração pública, bem como organismos nacionais e internacionais especializados na recuperação de ativos;

V - Monitorar e consolidar dados sobre bens apreendidos e valores recuperados, promovendo estudos e relatórios para subsidiar a formulação de políticas públicas de combate à criminalidade financeira;

VI - Elaborar normas e diretrizes internas para padronização e aprimoramento das atividades de recuperação de ativos no âmbito da Polícia Civil;

VII - Assessorar o Delegado-Geral da Polícia Civil na tomada de decisões relacionadas à persecução patrimonial e combate ao crime organizado;

VIII - Propor normas e procedimentos administrativos para a recuperação de ativos, com especial atenção às disposições previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e no Decreto nº 23.110, de 14 de agosto de 2018;

IX - Atuar como ponto focal da Segurança Pública no âmbito da Polícia Civil, concentrando esforços na recuperação e gestão de bens apreendidos de valor econômico;

X - Promover o intercâmbio de informações estratégicas sobre recuperação de ativos junto à Rede Nacional de Recuperação de Ativos (Recupera), bem como com unidades policiais centrais e descentralizadas e demais órgãos responsáveis pelo enfrentamento de crimes financeiros e patrimoniais.

**§ 1º** - O NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS desempenhará papel estratégico no suporte técnico e operacional às unidades policiais e ao Gabinete do Delegado-Geral, atuando na assessoria, análise patrimonial e cooperação interinstitucional para a identificação, rastreamento e recuperação de ativos de origem ilícita, em conformidade com as diretrizes institucionais e normativas vigentes.

**§ 2º** - Qualquer unidade policial poderá, a qualquer tempo, solicitar o apoio do NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS para assessoramento técnico, inclusive antes da formalização de representações cautelares, visando à orientação estratégica sobre medidas assecuratórias patrimoniais e recuperação de ativos.

**Art. 3º** - O NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS será coordenado, por Delegado(a) de Polícia, designado pelo Delegado-Geral, preferencialmente, dentre aqueles que compõe as Delegacia de Repressão ao Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro.

Parágrafo único - Os membros do NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS exercerão suas funções cumulativamente às suas atribuições já designadas na Polícia Civil, não havendo previsão de remuneração ou gratificação adicional pelo desempenho das atividades estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 4º** - O Núcleo de Recuperação de Ativos (NRA) integrará a Rede Nacional de Recuperação de Ativos (RECUPERA), bem como outros grupos de trabalho, fóruns ou comitês especializados, com o objetivo de promover a articulação e o intercâmbio de informações estratégicas voltadas à identificação, rastreamento e destinação de ativos ilícitos.

**§ 1º** - Para as reuniões da Rede Nacional de Recuperação de Ativos (RECUPERA), o NRA designará um representante permanente, sendo este o titular do núcleo, que será substituído, em caso de impedimento, pelo substituto ou por pessoa por eles indicada, garantindo a continuidade da participação institucional.

**§ 2º** - Nos casos de cursos, treinamentos ou capacitações ofertadas pelo programa RECUPERA, os representantes do NRA, referidos no § 1º, serão consultados previamente quanto à escolha do integrante a ser indicado para participação, priorizando a participação de membros com atribuições relacionadas à persecução patrimonial, assegurando a adequação técnica e estratégica da representação.

**Art. 5º** - O NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS não terá responsabilidade sobre a guarda, custódia ou manutenção direta de bens, direitos ou valores apreendidos, sequestrados ou cujo perdimento tenha sido decretado em favor da administração pública, ao Erário ou de fundos específicos destinados à segurança pública.

**Art. 6º** - A autoridade policial responsável por investigação que resultar na apreensão de ativos de valor econômico, por atuação própria ou em conjunto com outros órgãos, deverá fornecer ao NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, por meio de relatório circunstanciado, as informações necessárias à completa identificação dos bens apreendidos e das medidas em curso, resguardadas as hipóteses de sigilo.

**Art. 7º** - Uma vez que os valores e bens recuperados integrem o Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil (FUNRESPOL), a gestão dos recursos será realizada pelo setor responsável pela administração do fundo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 168/96.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, as Diretorias da Polícia Civil deverão, mediante formulário próprio a ser disponibilizado pelo NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, apresentar informações sobre procedimentos policiais, ainda que em fase de apreciação judicial que envolvam crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de capitais, nos termos da Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e que sejam passíveis de acompanhamento processual pelos integrantes do Núcleo.

**Art. 9º** - Encaminhe-se cópia desta Resolução às Diretorias da Polícia Civil, que deverão providenciar a ampla difusão do presente instrumento entre suas unidades subordinadas, garantindo o pleno conhecimento e cumprimento das disposições nela contidas, no que se refere aos bens apreendidos, sequestrados ou indisponibilizados.

**Art. 10º** - Os Departamentos e unidades da estrutura da Polícia Civil prestarão colaboração irrestrita ao funcionamento do NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, garantindo acesso a dados, sistemas informatizados, documentos e apoio operacional ou administrativo para o exercício das suas atribuições, no que se refere aos bens apreendidos, sequestrados ou indisponibilizados.

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SAMIR FOUAD ABOUD**

Delegado-Geral da Polícia Civil

Presidente do Conselho Superior de Polícia CONSUPOL/PC/RO

Protocolo 0059781427

RESOLUÇÃO N. 05/2025/PC-CONSUPOL

Porto Velho, 05 de maio de 2025.

Confere ELOGIO a servidora Emanuela Luz Silva - Escrivã de Polícia Civil.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, DR. SAMIR FOUAD ABOUD,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso III do Decreto nº 16.844, de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia Civil) e,

CONSIDERANDO decisão, unânime, pelo Pleno do Conselho Superior de Polícia, conforme consta na Ata da Reunião Ordinária nº 03/2025, datada de 30/04/2025, e com fundamento no artigo 3º, inciso XIII, do Decreto 9.960, de 19.09.2001, combinado com o artigo 25, caput, da Lei Complementar 76, de 27 de abril de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Homologar o **ELOGIO** à servidora Emanuele Luz Silva, matrícula 300084360, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia Civil do Estado de Rondônia, realizado pela Diretoria da Força nacional de Segurança Pública, em razão de sua excelente postura, elevado comprometimento e exemplar profissionalismo demonstrados durante sua